



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 068/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022. EDITAL RESUMIDO: Torna público que fará realizar processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL **Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, para atender as necessidades das pessoas mais carentes deste município, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.** A entrega dos especializados envelopes contendo PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO será até o dia 29/07/2022 até as 09:00 horas, com credenciamento e abertura dos envelopes contendo PROPOSTAS neste mesmo dia e horário, conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, na Av. Álvaro Moreira da Silva, 615, centro, Durandé – MG. Maiores informações no endereço acima, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 17:00 horas nos dias úteis ou pelo Tele-Fax 0XX 33 3342-1125. Durandé-MG, 14 de Julho de 2022. **CLAUDIA TULLER DE OLIVEIRA** - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Durandé – MG.

Decreto Municipal nº 027 de 14 de julho de 2022

“Disciplina a forma e condições para concessão de alvará de localização e funcionamento para realização de eventos diversos no Município de Durandé, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei 066 de 14 de dezembro de 1994 e Lei 681 de 30 de maio de 2019, e,

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos padrões para a emissão de Licenças para a realização de eventos tais como shows, espetáculos artísticos musicais, bailes ou festas e congêneres, bem como a recomendação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhumirim, contida no ofício nº. 079/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas para à realização de eventos no Município de Durandé.

Art. 2º - Considera-se evento, para o efeito do disposto neste Decreto, toda e qualquer realização de atividade recreativa, religiosa, social, cultural ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

Art. 3º - Os eventos de interesse público ou privado somente poderão ser realizados após licenciamento prévio por meio de Alvará de Licença do Evento, emitido pelo Setor de Tributação e Fiscalização desta Prefeitura.

Art. 4º - O alvará a ser concedido pela Administração Pública, na forma da Lei Municipal, observará a classificação de eventos criada pela Instrução Técnica nº 33 do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais — CBMMG, ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 5º - Fica dispensado o alvará específico no caso de realização de evento em estabelecimento que possuir esta atividade como principal, o qual será por meio de Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 6º - Na forma da lei, a realização dos eventos deverá observar as normas de segurança contra incêndio e pânico, de vigilância sanitária, de meio ambiente, de circulação de veículos e pedestres, de higiene e limpeza pública e de ordem tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EDIÇÃO EXTRA

Art. 7º - O Alvará de Licença do Evento será fornecido pelo prazo previsto para o evento.

Art. 8º A solicitação de Alvará de Licença para realização de eventos, inclusive os considerados de risco mínimo, deverá ser protocolizada junto ao Setor de Tributação e Fiscalização desta Prefeitura, em requerimento próprio, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Requerimento padrão (anexo a este Decreto);

II - Dos organizadores de eventos:

a) se Pessoa Jurídica: cópia do Contrato Social devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e Alvará de Localização e Funcionamento;

b) se Pessoa Física: cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Carteira de Identidade e do comprovante de endereço;

III - Projeto temporário de prevenção e combate a incêndio, croqui com memorial descritivo e mapa, referente ao local de realização do evento;

IV - Auto do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (AVCB) ou Certificado de Vistoria, conforme o caso, referente ao local de realização do evento, ou documento que justifique a dispensa destes, conforme as normas estabelecidas pelo próprio órgão;

V — Cópia do ofício de comunicação encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, comunicando a data e local de realização do evento, com protocolo (assinatura e carimbo);

VI — Cópia do ofício de comunicação encaminhado ao Conselho Tutelar do Município comunicando a realização do evento, data e local, e solicitando a presença destes se for permitido a presença de menores no evento, com protocolo (assinatura e carimbo da entidade);

VII — Se houver fornecimento de alimentos e/ou exploração de qualquer atividade que envolva à saúde pública, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, e em caso de evento de risco mínimo, necessário o Termo de Responsabilidade Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

VIII - comprovante de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas, devendo ser observado ainda o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.778/2005:

a) Fica resguardado ao Setor de Fiscalização requerer, desde que justificado, a comprovação de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária inferior a mil e quinhentas pessoas.

IX --cópia do título de propriedade do imóvel onde será realizado o evento, ou cópia do contrato de locação, termo de anuência ou termo de autorização de uso do imóvel firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel, juntamente com cópia de seu documento de identificação;

X - Cópia do ofício de comunicação encaminhado à Polícia Rodoviária Estadual do Estado de Minas Gerais, comunicando a data e local de realização do evento, quando o mesmo ocorrer próximo a rodovias, com protocolo (assinatura e carimbo);

XI - Termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável ou procurador do evento (Anexo III);

XII - Declaração de equipamentos sanitários a serem disponibilizados no evento;

XIII - Pagamento de taxa para concessão e emissão do Alvará de Autorização/Licença;

XIV - Certidão Negativa de Débitos Municipais do organizador seja Pessoa Física ou Jurídica; (órgão competente de onde tiver sede);

XV — Cópia de Alvará Judicial ou Orientação do Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

§1º O requerimento apresentado fora do prazo somente será analisado e terá prosseguimento mediante justificativa fundamentada, que demonstre inafastável interesse público.

§2º Nos casos dos eventos de risco mínimo, os mesmos ficarão isentos de apresentação dos documentos constantes dos incisos III, IV, VIII, X, XII e XV.

Art. 9º - Após o protocolo do pedido de emissão do Alvará de Licença, a Administração Pública fica obrigada a emitir resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. Dispensa-se a exigência do alvará para festas e outros eventos, mesmo com capacidade superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EDIÇÃO EXTRA

I - de cunho familiar, religioso, cívico, científico ou educacional:

II - competições esportivas;

III - realizados em casas noturnas, boates, danceterias e similares cujas licenças e documentação encontrarem-se vigentes.

Art. 11. Enquadra-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como festas, carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a licença fica condicionada à autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 12. Fica limitado em 2 (dois) os Alvarás de Licença, caso os eventos estejam previstos para a mesma data e horário, no âmbito deste Município, em virtude de segurança pública.

Art. 13. Durante a análise da documentação, fica assegurado ao Município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.

Art. 14. Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, serão emitidas guias dos tributos municipais, ficando a entrega da Licença condicionada ao prévio recolhimento e apresentação de comprovante de pagamento, quando for o caso.

Art. 15. O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos por este Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.

Art. 16. O indeferimento do requerimento da expedição do Alvará de Licença deve ser imediatamente comunicado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, por meio de ofício.

Art. 17. O Município poderá fiscalizar o evento, em qualquer hipótese, por meio de fiscais municipais, os quais terão acesso irrestrito e poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo cumprir rigorosamente as normas municipais.

§1º O responsável pelo evento deverá apresentar o Alvará de Licença do Evento, se assim solicitado, por qualquer autoridade, devendo mantê-lo em local de fácil acesso.

§2º Caso constatado o andamento do evento sem a devida Licença, os fiscais municipais, com o apoio da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.

Art. 18. O Alvará de Licença será concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da Autorização;

II - descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da Autorização;

III - desvirtuamento do uso licenciado.

Art. 19. A empresa promotora ou o realizador da festa ou evento será responsável pela garantia da segurança, pela integridade física dos participantes e frequentadores, pela manutenção da ordem e o respeito à moral e aos bons costumes, no interior do imóvel onde realizar-se o evento e no seu entorno.

Parágrafo único. Por entorno do local do evento entende-se a área destinada ao acesso do público, inclusive embarque e desembarque, e estacionamento.

Art. 20. O Alvará de Licença também poderá, a qualquer tempo, ser cassado e o local do evento interditado, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 14 de julho de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 464. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EDIÇÃO EXTRA

constatadas e comprovadas irregularidades ou deficiências que comprometam a segurança dos frequentadores.

Art. 21. A quantidade máxima de ingressos a ser vendida, incluindo-se os convites e cortesias, não ultrapassará o limite máximo de pessoas estabelecido no Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 22. Não será expedido alvará provisório em nome de terceiros.

Art. 23. Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 24. Fazem parte integrante deste Decreto todos os seus Anexos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Durandé, 14 de julho de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito – Município de Durandé

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DO EVENTO

PROMOTOR	Nome ou Razão Social:		
	CPF/CNPJ:		
	Representante Legal:		
	CPF:	RG:	Órgão Emissor:
	Endereço:		
	Telefone(s):		
	E-mail:		

LOCAL	Local do Evento:	
	Endereço:	
	Inscrição Mobiliária:	Bairro:

EVENTO	Nome do Evento:	
	Tipologia:	
	Período:	
	Montagem de Estrutura: Não () Sim () Quais:	
	Público Estimado:	Cobrança de Ingresso: Não () Sim ()
	Valor do Ingresso: R\$	Quantidade de Ingressos (pagos, convites e cortesias):

QUESTIONAMENTO	1- O promotor do evento é o proprietário do imóvel ou do estabelecimento? Não () - Sim ()
	2 - O local possui Alvará, Licença ou Autorização, concedida em caráter definitivo para o exercício de atividades com a mesma finalidade do evento? Não () - Sim () Validade:
	3 - O local possui edificações? Não () - Sim ()
	4 - O local do evento trata-se de espaço ou equipamento público? Não () - Sim ()
	5 - Ocorrerão alterações de ordem física no local regulamento licenciado, assim compreendidas modificações de leiaute e de capacidade de público? Não () - Sim ()



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 14 de julho de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 464. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EDIÇÃO EXTRA

6 - Equipamentos a serem utilizados? () Som mecânico () Música ao vivo () Som mecânico e música ao vivo
7 - Haverá fornecimento de alimentos ou exploração de atividades que envolvam a saúde pública? Não () - Sim ()
8 - Haverá necessidade de intervenção no trânsito? Não () - Sim ()

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA EVENTOS

EU _____, vem solicitar perante a Prefeitura Municipal de Durandé/MG, autorização para realização do evento temporário descrito no presente formulário, ciente das obrigações previstas na legislação em vigor.

Outrossim, comprometo-se a comunicar quaisquer alterações subsequentes que porventura possam ocorrer.

Declaro ainda estar ciente da natureza criminal que implica a falsidade de declaração nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro*.

Durandé _____, _____ de 20____.

Assinatura Promotor do Evento ou Representante Legal

* Falsidade ideológica "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante."

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

O DECLARANTE acima identificado afirma, sob as penas da lei:

Que todas as informações e documentos que instruem o presente processo de licenciamento são verídicas e correspondem fielmente à realidade, comprometendo-se a não alterá-las sem a prévia comunicação e aprovação dos órgãos públicos competentes;

Que a omissão de declaração ou a inserção de declaração falsa em documento público caracteriza crime, podendo responder pessoalmente, nos termos da legislação em vigor;

Que tem conhecimento do disposto no Decreto Municipal nº 027/2022 e observará as regras nele estabelecidas;

Que está ciente de que o descumprimento de qualquer limite ou condicionante previstos na licença, bem como a apuração de qualquer irregularidade implicará na interdição imediata do evento, na cassação da licença, na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa;

Que tem plena e total responsabilidade em relação à realização do evento supra identificado, comprometendo-se a obter as autorizações necessárias junto aos demais órgãos competentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 14 de julho de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 4 | Nº 464. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EDIÇÃO EXTRA

Que se compromete, junto ao Município de Durandé, a proceder à limpeza do logradouro e imediações durante e após o evento e a dar destinação adequada aos resíduos sólidos decorrentes de sua realização, inclusive os relativos a propagandas utilizadas no local, bem como faixas e materiais usados para sinalização provisória de eventuais desvios de tráfego;

Que se compromete a zelar pelo estado de uso e conservação de mobiliários e equipamentos públicos existentes no logradouro onde se realizará o evento, sob pena de ressarcimento ao município, na medida das suas obrigações.

Durandé _____, _____ de 20_____.

Assinatura Promotor do Evento ou Representante Legal

**ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL**

Autorização de Uso do Imóvel assinada pelo proprietário ou possuidor do mesmo, acompanhada de cópia de seu documento de identificação. A autorização deve ser preenchida no formulário padrão a seguir:

Eu, _____	Portador do
RG: _____	AUTORIZO
e CPF: _____	
a utilizar o imóvel de minha	
posse/propriedade	situado _____ à
para realização do Evento _____, neste Município,	
concordando, desde já, com emissão do respectivo Alvará de Licença.	
Durandé/MG _____, _____ de 20_____.	
_____ Assinatura do Proprietário/Possuidor	

Portaria nº: 351 de 14 de julho de 2022.

“Instaura Processo de Sindicância, nomeia comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 93, VI c/c art. 142, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 176 e seguintes da Lei Municipal nº. 638/2017 e;

Considerando a denúncia contida no Ofício 081/2022 PGJMG/MHIPJ/MHIPJ-02PJ, referente ao procedimento Processo SEI nº. 19.16.1262.0063263/2022-92, SRU nº. 0395.22.000040-4, instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhumirim, em virtude de denúncia direcionada a professor da rede pública municipal de ensino;

Considerando que a denúncia trata-se de possível violência/agressão praticada pelo professor efetivo J. R. H. contra seus alunos, e deve ser apurado; **Resolve:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EDIÇÃO EXTRA

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA, nos termos do art. 176, da Lei Municipal nº. 638/2017 para apuração de denúncia de possível infração administrativa praticada pelo servidor público municipal J. R. H., consistente em violência/agressão praticada contra seus alunos, ocorrida em fevereiro de 2022, na Escola Municipal Gidiel Câmara.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão composta pelos servidores: **Miriam Chamon Emerick** (presidente), **Paulo Sérgio Lopes e Cristiana Carla da Veiga Oliveira** (membros) – todos servidores integrantes do quadro efetivo da Administração Municipal, conforme determinação contida no art. 178 da Lei 638/17.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão deverá observar os requisitos legais para formalização do Processo Sindicância.

Art. 5º. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual prazo, com fundamento no art. 179, Parágrafo Único da Lei 638/17.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 14 de julho de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 352 de 14 de julho de 2022.

Dispõe sobre rescisão de contrato de servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que foi firmado contrato administrativo com a Sra. Cássia Cristina Pinheiro Silva Cunha, para atividade de farmacêutica, para atender excepcional interesse público da Administração Pública;

Considerando o pedido de rescisão do contrato apresentado pela servidora; **resolve:**

Art. 1º - Rescindir o contato administrativo, de caráter temporário e excepcional interesse público, firmado com a servidora Cássia Cristina Pinheiro Silva Cunha, inscrita no CPF sob o nº. ***.993.093-**, da atividade de farmacêutica.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 14 de julho de 2022.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**